



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024


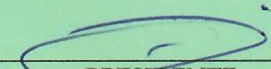
ASSUNTO:

Institui a <sup>1</sup>Bienal Gospel<sup>1</sup> de Arte Evangélica  
conforme o Calendário Oficial de Eventos Culturais  
do Município de Araruama

AUTOR: Vereadora Maria Sylvia Pires G. Corrêa

Projeto de Lei N°: 72 de 02 de outubro de 2024.

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>22 / 10 / 2024</u>	Em <u>24 / 10 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 03/10/24  
02 de outubro de 2024.



PROJETO DE LEI Nº 72

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2942  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/10/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Institui a "Bienal Gospel" de Arte Evangélica conforme o **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Araruama**  
Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 22/10/24  
**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Araruama, a realização do evento "**Bienal Gospel**" de Arte Evangélica conforme o **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Araruama**.

**Parágrafo único:** O Festival será realizado a cada 2 (dois) anos, durante 3 (três) dias, abrangendo de **sexta-feira à domingo**, sempre no mês de outubro.

§ 1º - As datas instituídas irão constar no **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Araruama**.

§ 2º - O **Parque de Exposições de Araruama - Manoel Marinho Leão** será o local disponibilizado para realização do evento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo proverá demais recursos e meios para a realização do evento, através da parceria entre a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** e as congregações religiosas do município.

**Art. 3º** - A "**Bienal Gospel**" representará um evento composto por shows do gênero musical gospel, concursos para artistas locais, palestras religiosas, exposição e comercialização de produtos evangélicos, além de área de alimentação e entretenimento infanto-juvenil.

**Art. 4º** - O evento será dirigido por uma **Comissão Organizadora** designada pela secretaria competente, devendo ser composta por pessoas idôneas do quadro de pessoal desta e representantes das congregações religiosas participantes, podendo haver outras pessoas convidadas para esse fim.

I - A **Comissão Organizadora** deverá elaborar o projeto básico de execução do evento, elencando **todos os pré-requisitos para a apresentação dos artistas e dos expositores e a participação dos empreendedores e do público alvo**.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 05/10/24





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



II - O método de chamamento público dos artistas que representaram os seguimentos culturais evangélicos desta lei será por meio de **edital de credenciamento**.

III - O **edital de credenciamento** deverá ainda especificar a forma pela qual se dará a premiação dos artistas locais inscritos para participar dos concursos.

IV - Para as áreas de comercialização de produtos evangélicos, alimentares e outros, deverá haver **outro edital específico para o processo de seleção dos empreendedores interessados**.

**Art. 4º - Os objetivos do Projeto de Lei** apresentado são:

I - Contribuir para uma maior **socialização e união das famílias cristãs do município**;

II - Valorizar a **produção musical gospel**, por meio dos shows com artistas já consagrados pelo público e de concursos com premiação para artistas locais;

III - Promover uma maior visibilidade dos seguintes **segmentos culturais evangélicos**: música, dança, artes plásticas, literatura e outros.

IV - Estimular a **cultura da paz e a tolerância religiosa**, através dessas diferentes expressões artísticas.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser suplementadas, se necessário, pela colaboração de empresas privadas.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de outubro de 2024.

*M.ª Sylvina Pires O. Corrêa*  
Vereadora SYLVINHA CORRÊA  
UNIAO BRASIL

*Sylvinha Corrêa*

Vereadora





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



## JUSTIFICATIVA

A **Constituição Federal** reconheceu, em seu Artigo 215, caput, a **diversidade etno-religiosa como uma das bases que deve fundamentar a elaboração de políticas culturais**, quando assim se expressa: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**". Sendo importante salientar que já existe o **Projeto de Lei nº 4.720 de 2019**, da autoria do Deputado Federal Pastor Gildenemyr, **contendo a arte evangélica como manifestação cultural no Brasil**.

Outra legislação importante que destacamos é a **Lei Federal nº 12.590 de 2012**, a qual altera a **Lei Rouanet** para acrescentar a **música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural**, exceto aqueles promovidos por igrejas. Nos meios de comunicação em geral, a explosão da arte evangélica valoriza principalmente o **gênero musical gospel existente**, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda população.

Os evangélicos são grupos formadores da sociedade brasileira, participantes de forma efetiva, **no processo de criatividade, desenvolvimento e bem estar do ser humano**. Logo, as legislações acima referenciadas consolidam, de uma vez por todas, a pretensão do povo evangélico, que quer ver os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora valorizados pelos poderes constituídos deste País, como **parte da evolução da cultura brasileira**.

Assim sendo, este Projeto de Lei pretende corroborar com a **Lei Municipal Nº 1636 de 2011**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o **Dia da Cultura Gospel e propõe a realização de eventos para a comunidade evangélica do nosso município**. Pois o parlamentar pode, **no livre e justo exercício da vereança**, aumentar a despesa da Urbe, devendo o Poder Executivo se afinar a tal norma para o próximo orçamento, considerando a **relevância para o âmbito cultural, social e econômico de Araruama**. E, caso não haja compatibilidade entre a proposição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou o Plano Plurianual, deve-se aguardar os próximos exercícios para dar cumprimento à nova legislação.

Neste sentido está o entendimento do STF, como se observa a seguir: "**Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo**". As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas, em numerusclausus, no Art. 61 da Constituição - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol,





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade" (ADIN 3394-8. Min. Eros Graus).

Diante do exposto acima, solicito apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa, para atender ao apelo do nosso estimado povo evangélico, pois *"Araruama tem a cultura do céu..."*

Sala de Sessões, 02 de outubro de 2024.



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **7645**

Responsável: **PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DE AMARAL**

Data e Hora: **03/10/2024 11:28:46**

Despacho: **Projeto de Lei nº 72.**



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de outubro de 2024**

*PHS*

**SECRETARIA E PROTOCOLO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2942/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**COMISSOES**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 7674

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: 03/10/2024 12:01:38

Despacho: **ENCAMINHO PL 72 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.**

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCJ/CMA

*Dalsira da Silva Ferraz*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 1.311.227/008

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de outubro de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 2942/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º 27/24  
FL. 08

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 7680

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: 08/10/2024 12:42:42

Despacho: **Projeto de Lei n 72 de 02 de outubro de 2024 encaminhando para as Comissões**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2024

Assessoria Jurídica  
*[Signature]*  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2942/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

COMISSOES





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/180/2024

PL 72/2024  
09  
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 72/2024 cuja ementa diz: **INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PL N.º 72/2024  
FL. 10  
PLS

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 072/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 08 de outubro de 2024.

**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

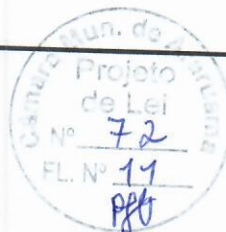
Local (Setor): COMISSOES

Lote N°: 7802

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 15/10/2024 13:28:05

Despacho: ENCAMINHA PL 72/2024, PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENÁRIA



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 15 de outubro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2942/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A "BIENAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3070  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fts. nº \_\_\_\_\_  
Em 15/10/2024  
Ass.: PPS

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 72** DE 02 DE OUTUBRO DE 2024, INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA (SYLVINHA CORRÊA), QUE INSTITUI A BIEBAL GOSPEL" DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O PROJETO TEM POR FINALIDADE RESGATAR AS ATIVIDADES CULTURAIS EVANGÉLICAS NO MUNICÍPIO, VISANDO UM AMPLO ENCONTRO INERDENOMINACIONAL NA PROPAGAÇÃO DO EVANGELHO E NAS DIFERENTES APRESENTAÇÕES.

COMO BEM EXPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CITADA PROPOSITURA, O FESTIVAL SERÁ REALIZADO A CADA 2 (DOIS) ANOS, DURANTE 3 (TRÊS) DIAS, ABRANGENDO DE SEXTA-FEIRA A DOMINGO SEMPRE NO MÊS DE OUTUBRO, TRAZENDO AS DIVERSAS IGREJAS DO NOSSO MUNICÍPIO A UMA COMUNHÃO CONJUNTA DE FESTIVIDADES.

DESTA FORMA, SOMOS FAVORÁVEIS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO PROJETO, DEVENDO, POIS, PASSAR PELO CRIVO E DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 72/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

\_\_\_\_\_  
Thiago Moura Salim

\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

\_\_\_\_\_  
Maria da Penha Bernardes





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 72 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A “BIENAL GOSPEL” DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 72, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araruama, a realização de evento “**Bienal Gospel**” de Arte Evangélica conforme o Calendário Oficial de Eventos e Culturais do Município de Araruama.

**Parágrafo Único.** O festival será realizado a cada 2 (dois) anos, durante 3 (três) dias, abrangendo de sexta-feira à domingo, sempre no mês de outubro.

**§ 1º.** As datas instituídas irão constar no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Araruama.

**§ 2º.** O Parque de Exposições de Araruama – Manoel Marinho Leão será o local disponibilizado para a realização do evento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo proverá demais recursos e meios para a realização do evento, através da parceria ente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Turismo, Esporte e Lazer e as congregações religiosas do Município.

**Art. 3º.** A “**Bienal Gospel**” representará um evento composto por shows do gênero musical gospel, concursos para artistas locais, palestras religiosas, exposição e comercialização de produtos evangélicos, além de área de alimentação e entretenimento infantil-juvenil.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

quadro de pessoal desta e representantes das congregações religiosas participantes, podendo haver outras pessoas convidadas para esse fim.

I – A Comissão Organizadora deverá elaborar o projeto básico de execução do evento, elencando todos os pré-requisitos para a apresentação dos artistas e dos expositores e a participação dos empreendedores e do público alvo.

II – O método de chamamento público dos artistas que representam os seguimentos culturais evangélicos desta Lei será por meio de edital de credenciamento.

III – O edital de credenciamento deverá ainda especificar a forma pela qual se dará a premiação dos artistas locais inscritos para participar dos concursos.

IV – Para as áreas de comercialização de produtos evangélicos, alimentares e outros, deverá haver outro edital específico para o processo de seleção dos empreendedores interessados.

**Art. 5º.** Os objetivos do Projeto de Lei apresentado são:

I – Contribuir para uma maior socialização e união das famílias cristãs do Município.

II – Valorizar a produção musical gospel, por meio dos shows com artistas já consagrados pelo público e de concursos com premiação para artistas locais.

III – Promover uma maior visibilidade dos seguintes segmentos culturais evangélicos: músicas, danças, artes plásticas, literatura e outros.

IV – Estimular a cultura da paz e a tolerância religiosa, através dessas diferentes expressões artísticas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser suplementadas, se necessário, pela colaboração de empresas privadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de outubro de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente